



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 716/2017

PUBLICADO DO DIA 30/06/2017
AO DIA/...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que “Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências”.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. O art. 17 da Lei 410 de 28 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Governo os procedimentos referentes à concessão de estágio, cujas vagas limitar-se-á ao número máximo de 90 (noventa)”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de Junho de 2017.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que “*Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências*” tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

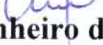
- I- NO EXERCÍCIO DE 2017 (maio a dezembro) R\$ 28.903,20
- II- NO EXERCÍCIO DE 2018 (janeiro a dezembro) R\$ 43.357,80
- III - NO EXERCÍCIO DE 2019 (janeiro a dezembro) R\$43.357,80

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Observou o valor majorado por mês a partir de maio, multiplicou-se pelo número de meses em 2017;
- b) Quanto a 2018, e, 2019 o valor mensal vezes o número doze.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 30 de Junho de 2017.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que “Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências” TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 30 de Junho de 2017.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal